



**DECRETO Nº. 48/2018**

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 22/09/18 PÁGINA 06  
ed:9932

**SÚMULA:** Regulamenta o Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática para a escolha de Diretor para a Rede Municipal de Ensino a qual contempla a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais.

**Carlos Rosa Alves**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Regulamentação e estabelecimento de normas para o Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática para a escolha de Diretor da Rede Municipal de Ensino de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, a qual contempla as instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais.

**Art. 2º** A função de Diretor deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica da unidade de ensino, com conhecimento das técnicas de gestão pedagógica, administrativa, financeira e democrática.

**Parágrafo único.** A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem, planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino através de:

I – Sustentação do diálogo e da alteridade;



- II - Participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - Respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;
- IV - Garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

**Art. 3º** O Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática para a escolha de Diretor para a Rede Municipal de Ensino, será coordenado pela Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática e Secretário de Educação, cujas atribuições são as seguintes:

- I - Organizar e implantar o Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática para a escolha de Diretor da Rede Municipal de Ensino;
- II - Dirimir dúvidas apresentadas pelos candidatos durante todo o processo de consulta;
- III - Receber, para análise e parecer, os recursos devidamente escritos e fundamentados pelos candidatos;
- IV - Analisar e decidir os casos omissos;
- V - Receber, a relação dos candidatos, para fins de designação e publicação de Edital.

**Art. 4º** A Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática, nomeada conforme Decreto nº. 47/2018, publicado no Órgão Oficial do município, terá as seguintes atribuições:

- I - Divulgar amplamente as normas e critérios contidos neste Decreto, bem como a data em que ocorrerá a consulta, a Comunidade Escolar, Professores e funcionários das Unidades Escolares Municipais.
- II - Lavrar em Ata todas as decisões tomadas no certame.
- III - Responsabilizar-se pela condução do processo de consulta.



IV - Elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

V - Fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação.

VI - Colher os votos, proceder à apuração e a proclamação do resultado da consulta, lavrando-se em Ata.

VII - Encaminhar a Secretaria de Educação e Cultura, de imediato o resultado da consulta caso não tenha recurso, e;

VIII - Até o terceiro dia útil, subsequente a realização da consulta após julgamento dos eventuais recursos interpostos.

**Art. 5º** É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros da Comissão Especial das Unidades Escolares.

**Art. 6º** Poderão ser candidatos à função de direção da Rede municipal de ensino:

I – ser professor efetivo do magistério público municipal e estar atuando na rede municipal

II - contar com no mínimo de 03 (três) anos no magistério municipal;

III – Não estar afastado do cargo por licença sem vencimentos, exceto para tratamento de saúde;

VI - não estar respondendo a inquérito administrativo e não ter tido participação comprovada em irregularidades administrativa;

V - ter conduta exemplar diante da função pública no que se refere ao Desempenho Profissional em seu cargo;

VII – ter participado na Capacitação Continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 03 (três) anos;



**VIII** - apresentar Plano de Gestão a Comunidade Escolar, Profissionais da Educação e Funcionários.

**Art. 7º** Os professores que desejaram candidatar deverão comparecer na Secretaria de Educação e Cultura, entre os dias 24 a 28 de setembro de 2018 das 8h30min às 11h e das 13h às 16h30min munidos dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de candidatura;
- II - Original e xerox do Diploma do Curso Superior em Licenciatura;
- III - Original e xerox do Diploma do Curso em especialização ou Pós graduação na área educacional;
- IV - Cópia do Plano de Gestão em conformidade com os Pressupostos Filosóficos do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

**Art. 8º** Cada concorrente terá direito de dispor de um fiscal, antecipadamente credenciado pelo órgão Municipal de Ensino e que deverão fiscalizar o processo eleitoral, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas a Comissão Especial do Processo Consultivo, para registro na Ata.

**Art. 9º** Na ausência de candidatos inscritos à direção da Rede Municipal de Educação, o Executivo Municipal juntamente com a Secretária de Educação e Cultura, designarão o Diretor, com nomeação pelo Executivo Municipal.

**Art. 10º** A escolha de Diretor para a Rede Municipal de Ensino para o biênio 2018/2020 com início em 01/11/2018 a 31/10/2020 será realizada no dia 16/10/2018, no período matutino com início as 08:00 hs e término às 17:00 hs através de voto secreto na sede da Escola Municipal Cecília Meireles e nos CMEIS Cantinho Feliz/ Criança Feliz, sendo vedado o voto por representação, faram parte da votação:

- I – Comunidade Escolar, Professores e Funcionários das Unidades Escolares;



II – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar;

**Art. 11º.** No dia da eleição haverá aula, sendo reservado no próprio estabelecimento de ensino, espaço físico para a votação, ficando proibida qualquer manifestação por parte dos (a) candidatos (a).

**Art. 12º** - O votante deverá identificar-se através de documento legal.

**Parágrafo único:** não será permitido o voto por procuração.

**Art. 13º.** Na cabine constará com relação nominal dos candidatos da Unidade Escolar digitados em tamanho normal e iguais e uma caneta esferográfica fixada através de barbante.

**Art. 14º.** Na cédula constará com o nome do candidato com quadro para marcar X,

**Art. 15º** - Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Assinalarem mais de um nome;
- c) Que contenham expressões, frases ou palavras que não possam identificar o voto;
- d) Que não estiverem rubricadas pela mesa de votação;
- e) Que não trouxerem o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Comissão Especial do Processo Consultivo.



§2º Para a confecção das cédulas caso conte com mais de um candidato inscrito para concorrer à eleição haverá o sorteio na Secretaria de Educação e Cultura, no dia 11/10/2018 às 16h30min horas com a presença dos candidatos (a) para definição da ordem em que serão dispostos os nomes na cédula de votação.

**Art. 16º.** O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovados pela Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática.

**Art. 17º.** Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos, os quais serão apurados logo após encerrado o período de votação, realizado através da Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática.

**Parágrafo Único:** O candidato vencedor será investido no cargo através de portaria.

**Art. 18º.** A gratificação pelo exercício da função de Direção será referente a que consta no Art. 47 da Lei Municipal nº 701/2013 que dispõe do Estatuto e Plano de Cargos, carreira e vencimentos do Magistério Público do Município.

**Art. 19º.** O Diretor poderá ser afastado:

I - Temporariamente:

a) com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b) em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para o estabelecimento de ensino;

II - Definitivamente, por:



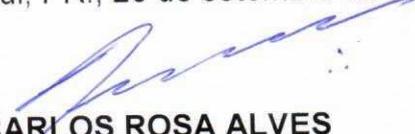
- a) condenação criminal com trânsito em julgado ou aplicação de penalidade administrativa;
- b) reprovação de prestação de contas, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;
- c) insuficiência de desempenho da gestão administrativa, financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, a pedido do Conselho Escolar, aprovado por maioria absoluta da Comunidade Escolar, mediante votação convocada para essa finalidade, desde que essa convocação se dê mediante requerimento contendo assinaturas de um terço do estabelecimento;
- d) descumprimento do termo de compromisso firmado ao assumir a função;

**Art. 20º.** Faz parte integrante deste Decreto os anexos: **1** - EDITAL DE CONVOCAÇÃO; **2** - REQUERIMENTO DA CANDIDATURA A DIREÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; **3** - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE ESCOLAR; **4** - RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA POR INSTITUIÇÃO ESCOLAR; **5** - EDITAL DE DIVULGAÇÃO; **6** - IMPUGNAÇÃO CONTRA A CANDIDATURA; **7** - MAPA DE APURAÇÃO/RESULTADO FINAL; **8** - DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA E ESCRUTINADORA; **9** - CREDENCIAL DE FISCAIS; **10** - ATA DE VOTAÇÃO.

**Art. 21º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Corumbataí do Sul, PR., 20 de setembro de 2018.

  
CARLOS ROSA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO CONSULTIVO DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Presidente da Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vêm **CONVOCAR** a Comunidade, Professores e Funcionários, para mediante escrutínio secreto proceder a escolha de Diretor para a Rede Municipal de Ensino que é contemplada pelas instituições: Escola Municipal Cecília Meireles, Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz e Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, para o biênio 2018/2020 no qual será realizada no dia 16/10/2018, no período matutino com início as 8h30min e encerramento as 12:00 hs.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

\_\_\_\_\_  
Presidente Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática



ANEXO II

REQUERIMENTO DA CANDIDATURA A DIREÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

2. SITUAÇÃO FUNCIONAL

VÍNCULO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_

ESTABELECIMENTO DE ATUAÇÃO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE ATUAÇÃO NO ESTABELECIMENTO EM QUE SE CANDIDATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

3. DESCREVER A FORMAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estando ciente dos critérios estabelecidos e apresento a documentação exigida.

Corumbataí do Sul, PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME:

ASSINATURA:







MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

Gestão 2017/2020

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO CONSULTIVO DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura e a Presidente da Comissão Especial da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_, **COMUNICA** à Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino que concorrerão no Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática para a escolha de Diretor, os seguintes Professores candidatos inscritos:

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	
2	
3	

Corumbataí do Sul, PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

\_\_\_\_\_  
Presidente Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática



MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

Gestão 2017/2020

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO VI**  
**IMPUGNAÇÃO CONTRA A CANDIDATURA**

REQUERENTE

NOME: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

IMPUGNAÇÃO CONTRA A CANDIDATURA: \_\_\_\_\_

DOS FATOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DO FUNDAMENTO JURÍDICO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer a IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA:

\_\_\_\_\_

Corumbataí do Sul, PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_.

.....

REQUERENTE



ANEXO VII

MAPA DE APURAÇÃO/RESULTADO FINAL DO PLEITO PARA DESEGINAÇÃO DO  
CARGO DE DIREÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Número de votos	
-----------------	--

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Número de votos	
-----------------	--

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Número de votos	
-----------------	--

RESULTADO FINAL

NOME DIRETOR ELEITO: \_\_\_\_\_

Número de votos	
-----------------	--



**ANEXO VIII**

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA E  
ESCRUTINADORA DA ELEIÇÃO CARGO DIREÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura e a Presidente da Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, designam e credenciam para comporem as Mesas:

**RECEPTORA:**

ORDEM	NOME
1	
2	

**ESCRUTINADORA:**

ORDEM	NOME
1	
2	

Corumbataí do Sul, PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

\_\_\_\_\_  
Presidente Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática



ANEXO IX  
CREDENCIAL DE FISCAL DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIREÇÃO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO

ORDEM	NOME FISCAL
1	

Corumbataí do Sul, PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

\_\_\_\_\_  
Presidente Comissão Especial do Processo Consultivo da Gestão Participativa e Democrática



MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

Gestão 2017/2020

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO X**  
**ATA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIREÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e ----, reuniram-se os Membros componentes da Mesa Receptora/Escrutinadora, conforme Anexo XIX, integrantes, ... e .... para a lavratura da ATA de Votação, tendo sido CONVOCADOS \_\_\_\_ votantes aptos e com a presença de \_\_\_\_ votantes.  
(Descrever se aconteceram Ocorrências): \_\_\_\_\_

---

---

---

Corumbataí do Sul, PR., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

**Assinatura dos Membros da Mesa Receptora:**

- 1.
- 2